



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº XX/ 2025 CELEBRADO PELA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO E _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PATROCINADORA: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e alterada pela Lei Estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada por seu Presidente, **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº. XXXXXX, C.P.F./MF n.º XXX.127.811-XX, residente e domiciliado na XXXXX, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº22968 – Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019, doravante designada simplesmente **PATROCINADORA**,

PATROCINADA: _____, inscrita sob o CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. _____, portador do RG _____, inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado na _____ doravante designada simplesmente **PATROCINADA**, nos termos da Lei nº 23.052 de 04 de novembro de 2024, tendo em vista ainda, o que consta no processo SEI 202500027000004, se estabelecendo nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio prestado pela PATROCINADORA à PATROCINADA para a participação no evento _____,

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS / AÇÕES PATROCINADAS.

3.1. Além da realização do projeto ou evento, o patrocinado assumirá as contrapartidas que lhe couberem, dentre as quais as cotas devem prever:

I – a veiculação de publicidade, com a divulgação do patrocinador, produtos, serviços ou de seus nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens, por material impresso ou digital, relacionado ao projeto ou ao evento patrocinado;

II – a disponibilização de tempo e espaço em evento, atividade ou projeto para a apresentação de palestras ou vídeos institucionais;

III – a entrega de credenciais ou convites ao patrocinador, caso a entrada do evento seja onerosa, em quantidade previamente estabelecida;

IV – a cessão, permissão de uso ou outras formas de compartilhamento de bens e equipamentos públicos, inclusive estande ou espaço para a montagem de estande nos eventos promovidos;

V – a cessão, permissão de espaço para ativações da Goiás Turismo / Governo do Estado;

VI – a entrega de relatórios de impacto com dados de público e retorno econômico; e

VII – o emprego de outros bens ou direitos admitidos em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. No caso de patrocínio, o repasse dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato que poderá ocorrer até 30 dias após o evento, precedendo de aprovação da patrocinadora, como estabelece o art. 20 da Lei nº 23.052, de 4 de novembro de 2024;

4.2. Os valores recebidos por pessoa física ou jurídica de direito privado, a título de patrocínio, deverão ser depositados em conta corrente específica, vinculada ao projeto ou ao evento patrocinado;

4.3. Todos os pagamentos realizados pelo patrocinado deverão ocorrer mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços;

4.4. Os documentos que comprovam a regularidade fiscal da empresa devem permanecer válidos durante todo o processo de contratação, desde a habilitação até a efetivação do pagamento;

5. CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Processo nº: 202500027000004

Nº 00047/4261/2025

Declaração elaborada por: LUIZ ANTONIO BARBOSA CAMPOS

Sequencial: 034 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	4261	GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
Função	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
Subfunção	695	TURISMO
Programa	1028	MAIS TURISMO
Ação	2430	PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS, EVENTOS E AÇÕES TURÍSTICAS
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS
Valor estimado para 2025: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)		

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Sequencial: 035 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	4261	GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
Função	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
Subfunção	695	TURISMO
Programa	1028	MAIS TURISMO
Ação	2430	PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS, EVENTOS E AÇÕES TURÍSTICAS
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	17990164	OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS - CONTRIBUIÇÃO PRODUIR
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS
Valor estimado para 2025: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)		

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência contratual é de XXXXXX, contados imediatamente a partir da assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PATROCINADA

7.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da PATROCINADA.

7.2. A PATROCINADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela PATROCINADORA no que se refere ao atendimento do objeto.

7.3. A PATROCINADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

7.4. Como condição para a celebração do contrato, a PATROCINADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.5. A PATROCINADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência, e ainda:

I Submeter-se à fiscalização da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, através do setor competente, que acompanhará, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento

das condições pactuadas;

II. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO;

III. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

IV. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

V. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da PATROCINADORA para a gestão do contrato;

VI. manter atualizado os seus dados no no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

VII. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

VIII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IX. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

X arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela PATROCINADORA;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da PATROCINADORA;

7.6 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da PATROCINADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

7.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº23.052/2024 e demais legislações pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PATROCINADORA

8.1. Além das obrigações contidas no Termo de Referência cabe à PATROCINADORA:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei nº23.052/2024, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PATROCINADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à PATROCINADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da PATROCINADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à PATROCINADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

VIII. A PATROCINADORA, ao efetuar o pagamento à PATROCINADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a PATROCINADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da PATROCINADORA, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à PATROCINADORA, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PATROCINADA.

XIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº23.052/2024 e demais legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBMISSÃO AO DECRETO Nº 9.837/2021

9.1. A PATROCINADA deverá estar ciente da responsabilidade das prescrições contida no art. 1º, inciso III do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, conforme dispõe no Decreto Estadual 9.837/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa selecionada que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante a contratação;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa de seleção;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção ou prestar declaração falsa durante a contratação;

g) fraudar a contratação;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade

mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do *caput* desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

10.18. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.19. Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

10.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não obstante a PATROCINADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a PATROCINADORA se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

11.2. A PATROCINADA será responsável pelos danos causados diretamente à PATROCINADORA ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PATROCINADORA.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a PATROCINADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa PATROCINADORA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da PATROCINADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

11.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da PATROCINADA, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

11.8. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a PATROCINADORA, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

11.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Termo de Referência para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

11.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

11.12. A PATROCINADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.

11.13. Constatando-se a situação de irregularidade da PATROCINADA, o Gestor deverá notificar a PATROCINADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da PATROCINADORA.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a PATROCINADORA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à PATROCINADA o contraditório e a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da PATROCINADORA, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a PATROCINADORA;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

12.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à PATROCINADA.

12.4. A PATROCINADA, desde já, reconhece todos direitos da PATROCINADORA, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMO DE COMPROMISSO AO PROGRAMA TURISMO LIVRE DE TRABALHO INFANTIL - PROTULTI

13.1. A PATROCINADA deverá abster-se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social;

13.2. A PATROCINADA deverá abster-se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviço em horário noturno, este compreendido entre as 22 e as 05 horas;

13.3. A PATROCINADA deverá abster-se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas atividades de venda a varejo de bebidas alcoólicas;

13.4. A PATROCINADA deverá orientar seus empregados e prepostos a alertarem, em caso de presenciarem trabalho infantil, às autoridades municipais e/ou realizarem denúncias via sistema ipê - trabalho infantil (ipetrabalho infantil.trabalho.gov.br) ou disque 100; e

13.5. A PATROCINADA deverá auxiliar, na medida de suas possibilidades, na divulgação e orientação, fisicamente ou por meio de suas redes sociais, sobre campanhas contra o trabalho infantil propostas no âmbito do PROTULTI - Programa Turismo Livre de Trabalho Infantil.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A PATROCINADORA enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial.

15.2. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

15.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela PATROCINADORA:
FABRÍCIO BORGES AMARAL
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Pela PATROCINADA:



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS FERREIRA COSTA PINTO, Supervisor (a)**, em 20/02/2025, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71038115** e o código CRC **F3785140**.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

RUA 30, s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-180 - (62)3201-8115.



Referência: Processo nº 202500027000004



SEI 71038115